

02

Anticorrupção e de Prevenção de Fraudes e Lavagem de Dinheiro

Tipo de Documento Política

Área responsável Compliance

Sumário

1. Controle de versionamento	3
2. Objetivo	3
3. Abrangência.....	3
4. Definições	3
5. Disposições Gerais	5
6. Diretrizes.....	5
7. Canal de Ética.....	7
8. Medidas Disciplinares	8
9. Aprovação e Vigência	8

1. Controle de versionamento

Data	Versão	Elaboração	Revisão	Aprovação
23/07/2026	02	Pâmela Letícia Feliciano	Luiz Claudio Ferreira	Carina Araujo da Costa

2. Objetivo

A presente Política Anticorrupção, de Prevenção à Fraude e à Lavagem de Dinheiro ("Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A. ("Comerc") realizada em 06 de agosto de 2021, tem como objetivo garantir que todas as decisões da Comerc sejam tomadas de forma íntegra e transparente, em conformidade com a legislação brasileira vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e o Decreto nº 11.129/2022, que a regulamenta.

Esta Política é pautada nas boas práticas comerciais e de gestão e é um complemento ao Código de Ética e Conduta Empresarial da Comerc.

3. Abrangência

Esta Política é aplicável à todas as áreas da Comerc e de suas controladas.

Da mesma maneira, esta Política abrange também todos os terceiros que possuem relação com a Companhia, especialmente aqueles atuem em nome, benefício ou interesse da Companhia perante agentes públicos.

4. Definições

Agente(s) Público(s): qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, ou que seja eleito, nomeado, contratado por, ou tenha qualquer outro vínculo de representação com Autoridades Governamentais.

Área de Compliance: área da Comerc responsável pela efetiva implementação e manutenção do programa de compliance.

Autoridades Governamentais: qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, de qualquer esfera ou poder, incluindo empresas estatais ou de economia mista.

Código de Ética e Conduta Empresarial: o Código de Ética e Conduta Empresarial da Comerc, aprovado pelo Conselho de Administração.

Colaborador(es): todos os colaboradores da Comerc, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, empregados e estagiários.

Comissão de Ética e Compliance: grupo de trabalho da Comerc, destinado a auxiliar a Área de Compliance na implementação e manutenção do programa de compliance.

Corrupção: efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Corrupção Ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, sejam Colaboradores ou Terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Lavagem de Dinheiro: práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Leis Anticorrupção: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto Anticorrupção; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Leis nº 9.613/1998 e nº 12.813/2013 (“Leis de Lavagem”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações.

Terceiro(s): fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Comerc.

Vantagem Indevida: qualquer tipo de vantagem prometida, oferecida ou dada a uma pessoa, direta ou indiretamente, em troca de um benefício ou na expectativa deste. Tal vantagem não se limita a

pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

5. Disposições Gerais

A Comerc tem o compromisso de conduzir seus negócios de acordo com os mais altos padrões de ética, integridade e transparência e de assegurar que existam procedimentos adequados para prevenir atos ilícitos, em estrito cumprimento com as Leis Anticorrupção que lhe são aplicáveis.

Todos os Colaboradores da Comerc devem agir com ética, transparência, boa-fé e seguir todas as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta Empresarial, nas demais políticas internas da Comerc e nas leis vigentes relacionadas ao tema. A Comerc espera, ainda, o mesmo comprometimento de todos os Terceiros que possuem relação com a empresa.

A prática de atos ilícitos vedados pela Lei Anticorrupção e por esta Política poderão ensejar na responsabilização objetiva da Comerc, nas searas cível e administrativa, ainda que praticadas por Terceiros em seu nome, interesse ou benefício.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes desta Política, os Colaboradores devem entrar em contato com o seu superior imediato e/ou a área de Compliance.

6. Diretrizes

A. Proibição de Atos de Corrupção e Lavagem de Dinheiro

A Companhia não permitirá o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outro tipo de Vantagem Indevida, para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados como atos indevidos.

As seguintes práticas são expressamente proibidas:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;
- iii. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- iv. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dele decorrente;
- v. Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de Fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- vi. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e
- vii. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Comerc também repudia e não tolera qualquer tipo de Corrupção Privada, assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de Vantagens Indevidas no meio privado.

A Comerc também proíbe a utilização indevida de seus produtos e serviços para a prática de financiamento de terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias para a mitigação de tais riscos.

B. Proibição de Pagamentos de Facilitação

A Comerc veda expressamente a realização de pagamentos de facilitação por seus Colaboradores ou Terceiros. São considerados pagamentos de facilitação quaisquer pagamentos de baixo valor realizados a Agentes Públicos, ou terceiros a eles relacionados, com o objetivo de agilizar ou assegurar a execução de uma ação ou serviço a que a empresa tem direito, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos por Autoridades Governamentais, como vistos e ordens de serviço.

C. Interações com Agentes Públicos

A Comerc exige e espera que todas as interações com Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e seguindo as seguintes diretrizes:

- i. O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;

- ii. No caso de comunicação por e-mail, deve ser utilizado somente o e-mail corporativo. No caso de comunicação por celular, deve ser utilizado somente dispositivo corporativo;
- iii. Quando possível, a realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de solicitação formal por escrito, protocolada no órgão correspondente, por meio eletrônico ou fax. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto;
- iv. As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas obrigatoriamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos;
- v. As reuniões com Agentes Públicos deverão contar, preferencialmente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) Colaboradores ou representantes da Comerc;
- vi. A Comerc deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas, com nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes;
- vii. Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento claro e transparente, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis; e
- viii. No caso de pedido de Vantagem Indevida por Agentes Públicos, os Colaboradores e Terceiros da Comerc devem: rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita; evitar afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido de Vantagem Indevida será considerado e atendido; e reportar a situação imediatamente à área de Compliance da Comerc.

7. Canal de Ética

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de condutas ou atividades que violem as disposições aqui estabelecidas pode comunicar o fato ao seu superior imediato ou encaminhar denúncia nos canais abaixo citados que serão administrados pela empresa Contato Seguro, contratada para atuação imparcial sobre as denúncias realizadas.

Todas as informações e/ou denúncias recebidas serão tratadas como sigilosas, sendo preservada a identidade do denunciante. As comunicações recebidas através do Canal de Ética serão apuradas pela Comissão de Ética e Compliance, com o auxílio da Área de Compliance.

A Comerc disponibiliza os seguintes canais gratuitos:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/pt/comerc/>
- Telefone: **0800-810-8765 (Segunda a segunda, 24h por dia)**

A Comerc assegura a confidencialidade das informações recebidas e possibilita o anonimato daqueles que preferam não se identificar.

A Comerc não tolera qualquer forma de retaliação contra o denunciante que tenha feito uma comunicação de boa-fé, ainda que ao final seja considerada improcedente. Por essa razão, eventual retaliação será considerada uma violação a esta Política e ao Código de Ética e Conduta Empresarial, sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

8. Medidas Disciplinares

A violação de qualquer conduta ou prática contida nesta Política, nos normativos internos e/ou da legislação e regulamentação aplicável será penalizada mediante avaliação da Comissão de Ética e Compliance, observadas eventuais recomendações do Comitê de Auditoria.

As medidas disciplinares cabíveis poderão incluir: (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rompimento do contrato de trabalho (com ou sem justa causa); (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) se necessário, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações desta Política ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

9. Aprovação e Vigência

Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Comerc, com o auxílio da Comissão de Ética e Compliance, e passa a vigorar imediatamente.

Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Comerc.